

Programa Específico de execução do Horizonte 2020

2012/04/23

Comentários

O Programa Específico de execução do Horizonte 2020 apresenta um conjunto amplo de princípios que se assume terem potencial para suportar ações concretas, capazes de fomentar a equidade e a coesão, constituindo-se como uma âncora efetiva do desenvolvimento social. Por isso, não constitui o nosso propósito reforçar os princípios enunciados no documento. Importa, no entanto, assegurar que regiões pouco povoadas e envelhecidas tenham real possibilidade de acesso ao orçamento contribuindo-se desta forma para evitar o alargamento do fosso entre regiões. Em particular, a região Alentejo continua a apresentar uma estrutura demográfica desequilibrada, com uma população envelhecida. A título de exemplo, consideramos que deve ser contemplado financiamento para projetos na área do apoio social, promovendo o desenvolvimento da investigação em novos métodos de trabalho orientados para a inclusão e eficiência e centrados na especificidade da região. Deve também existir algum mecanismo motivador e favorecedor da participação de parceiros situados em regiões pouco povoadas e envelhecidas e que permitam a estas regiões maximizar o aproveitamento dos recursos existentes. Desta forma, estaremos a contribuir para o desenvolvimento económico e social destas regiões.

Seguidamente, a nossa reflexão centra-se em aspetos de natureza financeira que condicionam a execução efetiva dos projetos, podendo em situações extremas, contrariar o alcance dos princípios que inicialmente se propunham alcançar. Assim, sublinhamos os seguintes pontos:

1. Ser assegurada equidade na repartição do orçamento, de forma a reforçar a coesão nas suas múltiplas dimensões;
2. Ser assegurada a elegibilidade do IVA sempre que tal imposto não seja dedutível;
3. Ser assegurada uma execução baseada em adiantamentos e em reembolsos, de forma a evitar as dificuldades de liquidez que a realidade atualmente nos apresenta;
4. Consideramos especialmente importante que exista uma distribuição equilibrada entre projetos assumidos como “estruturantes” e projetos de dimensão mais reduzida; as dificuldades no acesso de entidades portuguesas ao 7.º Programa Quadro é um exemplo que se assume dever ser acautelado;
5. Relativamente aos custos indiretos elegíveis, nas instituições que não tenham a possibilidade de identificar com exatidão os seus custos reais indiretos, consideramos que deverá continuar a ser dada a possibilidade de utilização de uma taxa fixa a aplicar aos custos diretos totais elegíveis. Este mecanismo afigura-se mais transparente comparativamente a outras alternativas;
6. Em projetos onde a aquisição de equipamento seja considerada determinante ou nuclear para a concretização do projeto, o custo de aquisição deverá ser financiado na totalidade e não apenas a sua depreciação.